

CONTRATO Nº 048/2022.

PROCESSO Nº 49514/2022-98.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL

Contrato por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público que entre si celebram A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS e Juliano Antônio Campos, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS**, autarquia instituída pela Lei municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, sediada na Av. General Francisco Glicério, n. 479, Pompeia, em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 58.197.948/0001-69, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº _____, RG nº _____ e de outro lado, Sr(o). Juliano Antônio Campos, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____ – apto _____ – Santos/SP, daqui por diante designada **CONTRATADA**, tem justo e acertado o que se segue:

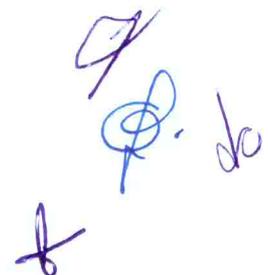
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação temporária de serviços da função de ADVOGADO, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público da CONTRATANTE autorizada pela Lei Municipal nº 3.905/2021, regulamentada pelo Decreto nº 9.485/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente Contrato tem o prazo de 6 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa na forma e limites disciplinados pelo Artigo 2º da Lei 3.419/2018, e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBORDINAÇÃO: A CONTRATADA prestará seus serviços junto ao Departamento Jurídico, estando subordinado a Presidência da CAPEP-SAÚDE.

CLAUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Para desenvolvimento e prestação dos serviços de planejar, orientar, supervisionar e participar dos trabalhos ligados ao direito pública, a CONTRATADA obedecerá a seguinte carga horária: 40 horas semanais, sujeitando-se aos horários e regime da unidade de trabalho para a qual tenha sido designada, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo da CONTRATADA, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.



CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A. Atender as instruções dadas pela CONTRATANTE;
- B. Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratada;
- C. Dar ciência à CONTRATANTE, com a devida antecedência e por escrito, das necessidades de dados e informações para o desenvolvimento dos serviços;
- D. Informar, através de relatórios periódicos e/ou específicos, as atividades objeto deste contrato.
- E. Manter sigilo absoluto em relação a qualquer tipo de informação/dados que venha a tomar conhecimento em razão do exercício das funções contratadas.

CLÁUSULA SEXTA: As obrigações e atribuições da função temporária da CONTRATADA são as previstas no Edital 01/2022-CAPEP-SAÚDE, Processo seletivo simplificado, devendo ser cumpridas rigorosamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO: Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 4.038,13 (Quatro mil, trinta e oito reais e treze centavos), equivalente aos valores fixados na Tabela de Vencimentos das funções efetivas do Quadro Funcional da CAPEP-SAÚDE, sob os quais incidirão os descontos legais, acrescidos a esse valor os benefícios de vale-alimentação, no valor de R\$ 503,36 (quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) e cesta básica, no valor de R\$ 323,58 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) pagos em pecúnia.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta das dotações orçamentárias nº 03.33.10 04.122.0091.2504.3.1.90.04.00, e nota de empenho nº 688, 689, 690, 691.

CLÁUSULA NONA: Eventuais danos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa, após conclusão do devido Processo Administrativo, sendo assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: É facultado as partes contratantes exercer o direito recíproco de rescisão, na forma do art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: A Contratante se reserva o direito de denunciar o presente contrato, mediante notificação, caso a CONTRATADA não lhe dê cumprimento ou faça de modo insatisfatório, sem direito a percepção de qualquer parcela vincenda do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais de Santos, bem como o regime Geral da Previdência Social. Ficam assegurados ao contratado temporário o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santos, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



E, por estarem assim de perfeito acordo subscrevem o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, 26 de setembro de 2022.



Presidente CAPEP-SAÚDE

Gilvania Karla N. B. Alvares
Presidente
CAPEP-SAÚDE

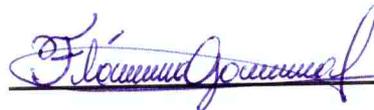


Contratado



Testemunha

TATIANA RIBEIRO
Chefe do Departamento
Administrativo - Financeiro
DEAFIN - CAPEP-SAÚDE



Testemunha

Flávia da Gama P Tonini
Registro 50 138-7
Chefe da Seger/Deafin
CAPEP SAUDE